

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 305/2006.**

*Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprime-se o inciso X do art. 5º, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICATIVA**

O Adicional Noturno é um direito previsto no art. 7º da Constituição Federal e que foi estendido aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição Federal, e mantido pela Emenda Constitucional 19, de 1998. Portanto, inconstitucional é a vedação do pagamento desse benefício, sem que seja criado na mesma Medida Provisória nº 305, um novo mecanismo que supra essa lacuna na remuneração do servidor.

Sala das Sessões, de julho de 2006.